DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas - Aviso de Abertura 2
Ratificação 2
Inexigibilidade 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

TERMO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
DISPENSA Nº 001/2024

Nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 75, em seu §3º, conforme solicitações feitas pelos setores desta Prefeitura Municipal de Reginópolis, divulga-se para conhecimento amplo conforme o que segue:

Objeto: **Contratação de serviços de manutenção no ônibus BUS5402, pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Reginópolis.**

Os interessados deverão apresentar as propostas contendo o Valor Unitário e Global e serem entregues através do e-mail licitacao@reginopolis.sp.gov.br, ou no Departamento de Licitações – Localizado na Prefeitura Municipal, Rua Abraão Ramos, 327, Centro, no no **prazo de 03 (três) dias úteis (de 19 a a 23/01/2024).**

O Termo de Referência esta disponível no site https://reginopolis.sp.gov.br/.

O presente procedimento vai ao Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 54 e artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021.

Reginópolis – SP, 18 de janeiro de 2024

Tatiane Garcia Moreno Paixão
Dep. Licitação e Contrato

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023

RONALDO DA SILVA CORREA, PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO DE REQUISIÇÃO Nº 00229/2023, **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa **S&M INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº 04.610.165/0001-36, com sede na Rua Galeano Mota nº 293, Jardim Paraíso, Pirajuí-SP, CEP 16600-000 por Dispensa de Licitação, que tem por objeto a contratação de Empresa especializada para elaboração de um Relatório Técnico, projeto de Reforma Elétrica, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária para futura adequação da rede elétrica das Escolas Municipais – Celina Lucia Soares Martins, Fany Dyna Martins e Regina Olinda Martins Ferro.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Diretoria de Finanças.

Reginópolis/SP, 17 de Janeiro de 2024.
RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....

Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 004/2023

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2024, especificamente para a seguinte Organização da sociedade Civil: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ-SP,** CNPJ nº 54.731.377/0001-40, com sede na Av. Rui Barbosa Lima, 746, Centro, CEP 16600-031, Pirajuí/SP, no valor de **R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil)** durante o exercício de 2024.

Referida organização apresentou Plano de Trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Reginópolis, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar a transferência de recursos para a referida entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Município de Reginópolis.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária, sobre qual das formas previstas em Lei deve escolher para dar prosseguimento a tal Processo.

Nestes termos, a Lei n° 13.019 de 2014, alterada pela Lei n° 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objetivo da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso Internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a pareceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo assim, a entidade apresenta as condições para se tornar inexigível o Chamado Público, e em razão da Lei n° **2.813, de 19 de dezembro de 2023.**

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei n° 13.019 de 2015, é a presente, após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela Inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de Recursos

Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente **INEXIGIBILIDADE**, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019 de 2015, que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da Administração e também no meio oficial de Publicidade.

REGINÓPOLIS, 19 de janeiro de 2024.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2023

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2024, especificamente para a seguinte Organização da sociedade Civil: **SOCIEDADE DE PROTAÇÃO À VELHICE – LAR PADRE GEREMIAS DE REGINÓPOLIS/SP, CNPJ nº 45.963.972/0001-10,** com sede na R. Expedicionários, 799, CEP 17.190-000, Centro, Reginópolis/SP, no valor de **R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)** durante o exercício de 2024.

Referida organização apresentou Plano de Trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Reginópolis, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar a transferência de recursos para a referida entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Município de Reginópolis.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária, sobre qual das formas previstas em Lei deve escolher para dar prosseguimento a tal Processo.

Nestes termos, a Lei n° 13.019 de 2014, alterada pela Lei n° 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objetivo da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso Internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a pareceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo assim, a entidade apresenta as condições para se tornar inexigível o Chamado Público, e em razão da Lei n° **2.814 de 19 de dezembro de 2023.**

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei n° 13.019 de 2015, é a presente, após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela Inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de Recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente **INEXIGIBILIDADE**, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019 de 2015, que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da Administração e também no meio oficial de Publicidade.

REGINÓPOLIS, 19 de janeiro de 2024.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2023

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2024, especificamente para a seguinte Organização da sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IACANGA-SP,** CNPJ nº 46.149.043/0001-34, com sede na R. Padre Jorge Mattar, 186, CEP 17180-000, Centro, Iacanga/SP, no valor de **R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)** durante o exercício de 2024.

Referida organização apresentou Plano de Trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Reginópolis, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar a transferência de recursos para a referida entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Município de Reginópolis.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária, sobre qual das formas previstas em Lei deve escolher para dar prosseguimento a tal Processo.

Nestes termos, a Lei n° 13.019 de 2014, alterada pela Lei n° 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objetivo da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso Internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a pareceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei

Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo assim, a entidade apresenta as condições para se tornar inexigível o Chamado Público, e em razão da Lei n° **2.813, de 19 de dezembro de 2023.**

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei n° 13.019 de 2015, é a presente, após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela Inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de Recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente **INEXIGIBILIDADE**, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019 de 2015, que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da Administração e também no meio oficial de Publicidade.

REGINÓPOLIS, 19 de janeiro de 2024.

_____

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....

TERMO DE FOMENTO 003/2024

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRA O REPASSE DA SUBVENÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DA PREFEITURA DE REGINÓPOLIS PARA A ENTIDADE DENOMINADA *“ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CANCÊR DE REGINÓPOLIS - REVIDA”.*

O MUNICIPIO DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Reginópolis - SP, à Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP, inscrito no CNPJ sob n.º 44.556.033/0001-98 representada neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SR. RONALDO DA SILVA CORREA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 45.119.658-2 e inscrito no CPF sob n.º 347.755.538-44, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CANCÊR DE REGINÓPOLIS - REVIDA**, CNPJ nº 31.839.444/0002-49, com sede na R. Padre Moisés de Miranda, 579, CEP 17190-003, Centro, Reginópolis/SP, neste ato representada por **Mary Josef Lazzari**, brasileira, Presidente do Grupo, portadora do CPF sob n° 008.230.968-47, e documento de identidade n°: 16.157.123 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Termo de Inexigibilidade nº 003/2024 que será regido no que couberem, as disposições da Lei n.º 13.019/14, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é o **REPASSE DA SUBVENÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DA PREFEITURA DE REGINÓPOLIS PARA A ENTIDADE DENOMINADA *“ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CANCÊR DE REGINÓPOLIS - REVIDA”*,** visando a consecução de finalidade de interesse públicoe recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conformeespecificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANODE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustesno plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termode fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Paraa execução do projetos previstoneste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursospela Prefeitura Municipal de Reginópolis, cobertos com verbas próprias, consignadas no orçamento de 2024, suplementadas, se necessárias, no valor total de até **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil)**à conta intermediada pela representante legal da OSC, ao Sra. Mary Josef Lazzari (Presidente da Organização), Conta esta no Banco do Brasil, **Agência de n°: 6614-1, Conta n°: 10067-6.**

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em, em estritaconformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardaráconsonância com as metas da parceria, ficandoa liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726,de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelasdos recursos ficarãoretidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houverevidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidadena aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelaadministração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda.A verificação das hipóteses de retenção previstasna Subcláusula Primeiraocorrerá por

meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais,nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726,de 2016;

III. as medidas adotadaspara atender a eventuais recomendações existentes dos órgãosde controle internoe externo; e

IV. a consultaaos cadastros e sistemas federaisque permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do **caput** do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadasno plano de trabalho configurainadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termode Fomento, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Reginópolis, serão mantidos na **conta corrente 10067-6, Agência 6614-1, Banco do Brasil.**

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do Plano de Trabalho Aprovado pelo Município.

Subcláusula Segunda. Caso haja algum rendimento auferido de aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estandosujeitos às mesmascondições de prestação de contas exigidaspara os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Os recursos da parceria geridos pela OSC estãovinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as NormasBrasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quarta. Toda a movimentação de recursos será realizadamediante transferência eletrônica e depósito em conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quinta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo deFomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidadeda administração públicafederal, na forma doart. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constantedo plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensãoe no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes prestação de

contas feita pela OSC, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescritona Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquerirregularidades decorrentes do uso dos recursos públicosou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previstona legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decretonº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor,analisar e, se for o caso, aprovaras propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissãode Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstasno art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelasdemais atribuições constantes na legislação regente;

X. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019,de 2014, e art.61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XI. publicar, no Diário Oficialda União, extratodo Termo

de Fomento;

XII. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma +Brasil, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso,reorientando as ações,de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIV. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XV. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presenteTermo de Fomento;

XVI. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias àexigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:**

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execuçãodeste Termo de Fomento, observadoo disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade sociale qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública,inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VI. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, doDecreto nº 8.726, de 2016;

VII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VIII. permitir o livre acessodo gestor da parceria, membrosdo Conselho de Política Públicada área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de ControleInterno do Poder Executivo Federale do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execuçãodo objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestandotodas e quaisquer informações solicitadas;

IX. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Públicaqualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

X. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XIV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursostransferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art.

26, §5º, doDecreto nº 8.726, de 2016;

XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisosl a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução,nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019,de 2014;

XXI. quando for o caso, providenciar licençase aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual,do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidasjustificativas, mediante termo aditivo ou por certidãode apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término,observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho,desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRASE CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurara compatibilidade do valor efetivocom os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de

seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá mantera guarda dos documentos originaispelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decursodo prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registraros dados referentes às despesas realizadas, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestaçãode contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorridodurante sua vigência;

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquertítulo, servidor ou empregado públicocom recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge,companheiro ou parenteem linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

CLÁUSULA DÉCIMA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordoantes do prazoavençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado,por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escritoao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisãounilateral de qualquerdos partícipes, independentemente de autorização judicial,mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula desteinstrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016.

c) omissão no deverde prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superiora um ano, sem prejuízodo disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimentode falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimentodas condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursosdepositados em contacorrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especialdo responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria duranteo prazo de sua duração,sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.A presente cláusulaformaliza a promessade

transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deveráser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações deinteresse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidadepública federal, a critérioda Administração Pública,se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superiora um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regrasprevistas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulasconstantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim decada exercício, sendo

que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contadoda primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotaráas providências para

apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTASFINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contasapresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Públicaavaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quandoa execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federalpoderá, garantida a prévia defesa,aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrarparceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquantoperdurarem os motivosdeterminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceriaque não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contadoda data de abertura de vistados autos processuais.

Subcláusula Quarta.A aplicaçãodas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberárecurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contadoda data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na

Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida areabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração públicafederal destinadas a aplicar as sanções previstasnesta Cláusula, contadoda data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.A prescrição será interrompida com a edição deato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes CELEBRANTES DO TERMO DE FOMENTO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combateà corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários PúblicosEstrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678,

de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA)

- promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeirode 2006. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (i) declara,por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e

representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no desempenho das atividades objeto deste, compromete-se perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda- Qualquerdescumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Terceira - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma éticae íntegra em conformidade com os preceitoslegais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomentodeverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolosou imagens que caracterizem promoçãopessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomentoou dos aditamentos que impliquemem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Secretaria Nacionalde Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverãoser encaminhadas ao órgãode consultoria e assessoramento jurídicodo órgão ou entidade públicafederal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal– CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativade conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do **caput** do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questõesdecorrentes deste Termo de Fomento oforo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produzaseus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Reginópolis/SP, 19 de janeiro de 2024.

_____

RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____

ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE O CANCÊR DE REGINÓPOLIS - REVIDA
SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS

_ _ _ _

relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei complementar n°709, de 14 janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no modulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Reginópolis/SP, 19 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Sr. Ronaldo da Silva Correa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 347.755.538-44
RG: 45.119.658-2
Endereço residencial completo: Maria Luiza I, nº 21, Distrito Industrial, Reginópolis/SP.
E-mail institucional: gabinete@reginopolis.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@reginopolis.sp.gov.br
Telefone: (14) 3589-9200 – Paço Municipal

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Sr. Ronaldo da Silva Correa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 347.755.538-44
RG: 45.119.658-2
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Sr. Ronaldo da Silva Correa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 347.755.538-44
RG: 45.119.658-2
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: Mary Josef Lazarri
CPF. 088.230.968-47
RG: 16.157.123
Presidente e Representante Legal
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Sr. Ronaldo da Silva Correa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 347.755.538-44
RG: 45.119.658-2
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Giovanna Stephane Benso Silva Lázari
Cargo: Diretora de saúde
CPF: 363.656.158-84
RG: 34.285.970-5
Endereço residencial: Francisco Diorio 397 Reginópolis/SP
E-mail institucional: direroriadesaude@reginopolis.sp.gov.br
E-mail pessoal: gi.lazari@icloud.com
Telefone (s): (14) 996964196
Assinatura:

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo processo licitatório.
Nome: Cassio Martins Ferro
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 255.857.938-02
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

.....